



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 453 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canas para o Exercício de 2012 e dá Outras Providências

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Canas para o exercício de 2012 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.700.000,00 (Onze milhões, setecentos mil reais)

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2012 estima a Receita em R\$ 11.700.000,00 (Onze milhões, setecentos mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 533.000,00 (Quinhentos e trinta e três mil reais) e em R\$ 11.167.000,00 (Onze milhões, cento e sessenta e sete mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	12.751.400,00
1.1. Receita Tributária	1.780.000,00
1.3. Receita Patrimonial	75.000,00
1.6. Receita de Serviços	0,00
1.7. Transferências Correntes	10.679.400,00
1.9. Outras Receitas Correntes	217.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	320.000,00
2.2. Alienação de Bens	10.000,00
2.4. Transferências de Capital	300.000,00
2.5. Outras Receitas de Capital	10.000,00
9.0. (-) Deduções da Receita Corrente	1.371.400,00
TOTAL	11.700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

	01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.00	CAMARA MUNICIPAL	533.000,00
	02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01.01	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.176.000,00
02.01.02	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	1.147.000,00
02.01.03	DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	110.000,00
02.02.01	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	201.000,00
02.02.02	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	52.000,00
02.02.03	PROGRAMA AÇÃO JOVEM	40.000,00
02.02.04	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	32.000,00
02.03.01	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF	719.000,00
02.03.02	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - EMEI	190.000,00
02.03.03	CRECHE MUNICIPAL PROFª LEDA MARIA BILARD CARVALHO	167.000,00
02.03.04	ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	315.000,00
02.03.05	COORDENADORIA DE ESPORTES	254.000,00
02.04.01	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%)	1.510.000,00
02.04.02	DEMAIS DESPESAS (40%)	991.000,00
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.	1.926.000,00
02.06.01	DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO	337.000,00
Total da Despesa		11.700.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	533.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	2.492.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	615.000,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	400.000,00
10. SAÚDE	1.926.000,00
12. EDUCAÇÃO	3.602.000,00
13. CULTURA	277.000,00
15. URBANISMO	487.000,00
16. HABITAÇÃO	150.000,00
20. AGRICULTURA	110.000,00
22. INDÚSTRIA	70.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	60.000,00

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

26. TRANSPORTE	270.000,00
27. DESPORTO E LAZER	254.000,00
28. ENCARGOS SOCIAIS	90.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	364.000,00
TOTAL	11.700.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR ELEMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DEERMINADO	364.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	3.506.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.115.100,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	148.000,00
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	10.000,00
3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
3.3.90.14 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	2.333.900,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	25.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FISICA	525.500,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.435.500,00
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	110.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	755.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	413.000,00
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	100.000,00
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	80.000,00
4.6.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	350.000,00
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	364.000,00
TOTAL	11.700.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes de Superávit Financeiro, nos termos do artigo 43,§ 1º,I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art.43,§ 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

IV – abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

V – abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida a distribuição por grupo de natureza de despesa.

Art. 4º. O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2.012, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo Único - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 3º, inciso III desta Lei.

Art. 5º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 6º. Durante o exercício de 2.012 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º. Ficam convalidados no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 8º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de dezembro de 2011.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.